

DECRETO Nº 27.322 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.916, DE 11 DE JANEIRO DE 2013, DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO E ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições constantes do art. 54, incisos IV e VI, alínea "A", da Lei Orgânica do Município do Recife, DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto Municipal nº 26.916, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alocados, no Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento da Controladoria Geral do Município do Recife, os cargos a seguir especificados, criados pela Lei Municipal nº 17.855/2013:

I - 01 (um) cargo de Controlador Geral do Município, símbolo CDA-2;

II - 01 (um) cargo Gerente Geral de Transparência e Informações Estratégicas, símbolo CDA - 4;

III - 01 (um) cargo de Gerente Geral de Controle Interno, Auditoria e Prestação de Contas, símbolo CDA-4;

IV - 01 (um) cargo de Gerente Geral de Gestão Matricial do Gasto Público, símbolo CDA - 4;

V - 01 (um) cargo de Gestor de Planejamento e de Monitoramento, símbolo CAA-1;

VI - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CAA-2;

VII - 01 (um) cargo de Gerente de Administração Setorial, símbolo CAA-2;

VIII - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Compras, símbolo CAA-3;

IX - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Execução Orçamentária, símbolo CAA-3;

X - 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-4;

XI - 04 (quatro) cargos de Assistente Técnico, símbolo CAA-4.

Parágrafo Único - Ficam alocados, ainda, na estrutura da Controladoria Geral do Município do Recife, 02 (dois) cargos previstos no Art. 18 da Lei Municipal nº 17.857, de 01 de janeiro de 2013, a seguir especificados:

I - 01 (um) cargo de Gerente de Suporte Jurídico;

II - 01 (um) cargo de Gerente de Orientações, Normas e Procedimentos."

Art. 2º Ficam aprovados o Regulamento, o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas e o Organograma da Controladoria Geral do Município, de acordo com os anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Recife, de agosto de 2013.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ROBERTO RODRIGUES ARRAES
Controlador Geral do Município

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças

ANEXO I
REGULAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A regulamentação da Controladoria Geral do Município do Recife - CGM - obedecerá ao disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º A CGM, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade precípua assistir ao Prefeito na defesa do patrimônio público, no controle interno, na prevenção e combate à corrupção, no incremento da transparência da gestão e na racionalidade dos gastos públicos.

§ 1º A coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município do Recife - SCI será exercido pela CGM.

§ 2º A CGM, como órgão central do SCI, deverá avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, cabendo-lhe apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as determinações exaradas pelas CGM têm natureza cogente, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES INTEGRANTES DA CGM

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º São unidades da administração superior da CGM:

- I - Gabinete do Controlador Geral do Município - GCON;
- II - Gerência Geral de Controle Interno, Auditoria e Prestação de Contas - GGCAP;

III - Gerência Geral de Transparência e de Informações Estratégicas - GGIE;

IV - Gerência Geral de Gestão Matricial do Gasto Público - GGMAT;

V - Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos - GONP.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO CONTROLADOR - GCON

Art. 4º Compete ao GCON assistir diretamente o Controlador Geral do Município no desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 5º Integram o GCON:

I - A Chefia de Gabinete - CGAB;

II - A Gerência de Suporte Jurídico - GJUR;

III - A Unidade de Gestão de Planejamento e Monitoramento - UGPM;

IV - A Gerência de Administração Setorial - GAS.

Art. 6º Compete à CGAB:

I - Exercer a direção administrativa do Gabinete do Controlador;

II - Coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Controlador Geral do Município;

III - Recepcionar autoridades e realizar todas as tarefas protocolares no âmbito da CGM;

IV - Promover a articulação do Gabinete do Controlador com os demais órgãos e entidades municipais;

V - Receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do Controlador Geral, mantendo atualizado o respectivo arquivo.

Art. 7º Compete à GJUR:

I - Prestar assessoramento jurídico ao Controlador Geral do Município e às unidades da CGM, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II - Elaborar minutas de modificações normativas relevantes de interesse da CGM, sem prejuízo das atribuições da GONP;

III - Atuar como elo entre a CGM, a Secretaria de Assuntos Jurídicos e demais serviços jurídicos do Município, visando à uniformidade de orientação jurídica;

IV - Realizar pesquisas de ordem geral sobre matérias jurídicas afetas ao campo de atuação da CGM, de modo a subsidiar as áreas finalísticas.

Art. 8º Compete à UGPM:

I - Coordenar o planejamento e monitoramento dos objetivos, ações, prazos, metas e indicadores;

II - Criar e manter um banco de dados voltado à produção de relatórios e apresentações que

demonstrem o desempenho da CGM;

III - Levantar a necessidade de pessoal e logística, patrimonial e financeira para manutenção do bom funcionamento da CGM;

IV - Promover a comunicação e a integração intergerencial na CGM;

V - Promover, executar e coordenar atividades que busquem o desenvolvimento organizacional, assegurando a melhoria contínua da CGM.

Art. 9º Compete à GAS:

I - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da CGM, acompanhar a sua efetivação e a respectiva execução financeira;

II - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

III - Coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;

IV - Coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira;

V - Controlar a concessão de suprimentos individuais.

VI - Efetuar os pagamentos dos empenhos liquidados;

VII - Elaborar relatórios gerenciais sobre as atividades administrativas, financeiras, de pessoal e patrimoniais;

VIII - Manter atualizados os assentamentos e registros funcionais dos servidores da CGM;

Art. 10 Integram a GAS:

I - Setor de Execução Orçamentária - SORC;

II - Setor de Compras - SCOM

Art. 11 Compete ao SORC:

I - Elaborar a proposta orçamentária da CGM;

II - Acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

III - Acompanhar e orientar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres em que a CGM seja parte.

Art. 12 Compete ao SCOM:

I - Gerenciar e executar as atividades de aquisição, administração e recebimento de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;

II - Executar atividades de gestão, acompanhamento e controle dos contratos de interesse da CGM;

III - Controlar o estoque de material;

IV - Manter cadastro organizado e atualizado das instituições e órgãos, conveniados e contratados, de modo a permitir a sua correta identificação, acompanhamento e controle;

V - Exercer o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos de prestação de serviços.

VI - Controlar os prazos de vigência dos contratos, bem como a tempestividade para aditamentos;

VII - Emitir as solicitações de empenho.

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA GERAL DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS - GGCAP

Art. 13 Compete à GGCAP:

I - Coordenar a fiscalização da aplicação de recursos públicos municipais por órgãos e entidades de direito público e privado ou por pessoas físicas;

II - Coordenar a análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Poder Executivo Municipal

III - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

IV - Elaborar o plano anual de auditoria;

V - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado no caso de verificação de irregularidade ou ilegalidade, conforme previsto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 14 Integram a estrutura da GGCAP:

I - Setor de Auditoria, Prestação e Tomada de Contas - SAPT;

II - Setor de Controle Interno e Auditoria Operacional - SCAO;

III - Setor de Auditoria Especializada - SAESP.

Art. 15 Compete ao SAPT:

I - Verificar a regularidade da ação governamental e da gestão dos administradores públicos através da realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

II - Examinar a regularidade dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas municipais;

III - Analisar prestações de contas de despesas orçamentárias e dos processos de tomada de contas especial instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV - Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

VI - Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais;

VII - Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Nacional

nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos, convênios e outros acordos, ajustes efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

VIII - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais;

Art. 16 Compete ao SCAO:

I - Coordenar, acompanhar e orientar as atividades de Controle Interno;

II - Acompanhar o cumprimento das orientações e recomendações emanadas da CGM;

III - Avaliar os resultados da ação governamental e da gestão dos administradores públicos através da realização de auditorias de natureza operacional;

IV - Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo.

Art. 17 Compete ao SAESP:

I - Realizar auditorias de natureza técnica, contábil, financeira e orçamentária sobre atividades específicas da Administração Direta e Indireta do Município;

II - Avaliar o controle interno sobre atividades específicas da Administração Direta e Indireta do Município, bem como propor sugestões e fazer recomendações;

III - Acompanhar o cumprimento das orientações e recomendações emanadas da CGM para atividades específicas da Administração Direta e Indireta do Município.

SEÇÃO IV

DA GERÊNCIA GERAL DE TRANSPARÊNCIA E DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - GGTIE

Art. 18 Compete à GGTIE:

I - Promover o controle social e a transparência da gestão pública, inclusive através da rede internacional de computadores;

II - Propor mudanças na legislação de forma a facilitar a aproximação do Poder Executivo Municipal com a sociedade;

III - Encaminhar estudos técnicos com vistas ao incremento das transferências financeiras recebidas pela Prefeitura;

IV - Decidir sobre as estimativas de receitas de transferências que irão compor a Lei Orçamentária Anual - LOA.

V - Propor medidas de ajustes das despesas visando as respectivas readequações aos limites legais e constitucionais;

VI - Propor ou ratificar a proposição de medidas cabíveis para manutenção ou retomada do equilíbrio atuarial do Regime Próprio da Previdência Social.

VII - Monitorar os indicadores da gestão fiscal a fim de garantir o cumprimento das determinações presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 Integram a estrutura da GGTIE:

I - Setor de Promoção da Transparência e do Controle Social - STCS.

II - Setor de Informações Estratégicas e Acompanhamento da Gestão - SIEG.

Art. 20 Compete ao STCS:

I - Orientar sobre os procedimentos para a consecução do acesso, bem como o local onde pode ser encontrada a informação;

II - Protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;

III - Monitorar as funcionalidades do Portal da Transparência, garantindo a atualização dos dados e sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

IV - Diligenciar de forma permanente, junto aos órgãos municipais, visando à prestação das informações nos prazos legais;

V - Manter cadastro dos órgãos e seus responsáveis por informações;

VI - Informar sobre tramitação dos pedidos de informação.

Art. 21 Compete ao SIEG:

I - Coordenar a produção de informações e projeções referentes ao comportamento das receitas e dos gastos públicos;

II - Acompanhar a gestão orçamentária e financeira das ações do Governo;

III - Verificar a compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

IV - Acompanhar a evolução das despesas visando o cumprimento dos limites legais e constitucionais;

V - Acompanhar a gestão dos investimentos do Regime Próprio da Previdência Social e a compatibilidade com as metas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;

VI - Verificar o resultado da avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social e a aplicação das medidas propostas.

SEÇÃO V

DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO MATRICIAL DO GASTO PÚBLICO - GGMAT

Art. 22 Compete à GGMAT:

I - Coordenar o monitoramento da evolução das despesas registradas nos pacotes de gastos e nas Unidades Administrativas;

II - Gerenciar a dinâmica das reuniões de pactuações entre a CGM e as Unidades Administrativas;

III - Elaborar relatórios de gestão do gasto público que identifiquem os níveis de despesas empenhadas e liquidadas, bem como as suas repercussões para a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública municipal.

Art. 23 Integram a estrutura da GGMAT:

I - Setor de Estudos e Pesquisas - SEPE;

II - Setor de Racionalização dos Gastos - SERG;

Art. 24 Compete ao SEPE:

I - Monitorar e analisar a dinâmica da contabilização dos gastos públicos;

II - Identificar itens de gastos com despesas inadequadas à política de redução e racionalização dos gastos públicos;

III - Encaminhar ajustes na contabilização dos custos visando a uniformidade dos registros das despesas nos elementos e subelementos adequados a tipicidade do gasto;

IV - Fomentar estudos e pesquisas de boas práticas de gestão do custeio e disseminá-las junto as Unidades Administrativas.

Art. 25 Compete ao SERG:

I - Identificar, junto aos registros contábeis, considerando as análises dos cenários internos e externos de despesas, lacunas de oportunidades de redução e/ou racionalização dos gastos públicos;

II - Confeccionar relatório de adoção de políticas de redução e racionalização do custeio, visando a pactuação de metas com os gestores das Unidades Administrativas;

III - Dar ciência às Unidades Administrativas do teor dos encaminhamentos descritos nos relatórios de lacunas e firmar pactuação de metas com os respectivos gestores, com intuito de atingimento das metas pactuadas;

IV - Monitorar o fiel cumprimento do alcance das metas pactuadas, debater os possíveis motivos de insucesso ocorridos, e proceder a ajustes cabíveis para o aprimoramento do processo de redução e racionalização.

SEÇÃO VI

DA GERÊNCIA DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP

Art. 26 Compete à Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos - GONP:

I - Coordenar o acompanhamento da regularidade jurídica, fiscal e administrativa dos órgãos e entidades municipais;

II - Coordenar o apoio à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

III - Coordenar o assessoramento dos demais órgãos integrantes da Controladoria Geral do Município no desenvolvimento das atividades pertinentes as suas atribuições;

IV - Coordenar a padronização dos procedimentos operacionais das atividades de Controle Interno no âmbito da Controladoria Geral do Município

Art. 27 Integram a estrutura da GONP:

I - Setor de Normas e Procedimentos - SENP;

II - Setor de Orientação - SEOR;

III - Setor de Regularidade Fiscal - SERF.

Art. 28 Compete ao SENP:

I - Proceder ao acompanhamento das alterações da legislação municipal e federal, padronizar e manter atualizados os procedimentos operacionais das atividades de Controle Interno no âmbito da Controladoria Geral do Município;

II - Expedir orientações e recomendações técnicas e instruções normativas em matérias relacionadas com as atribuições da CGM;

III - Emitir boletins informativos com o objetivo de orientar todos os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 29 Compete ao SEOR assessorar os demais órgãos da CGM no desenvolvimento das atividades pertinentes as suas atribuições, no acompanhamento das alterações da legislação municipal, estadual e federal e na padronização das atividades de Controle Interno.

Art. 30 Compete ao SERF:

I - Orientar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

II - Orientar e acompanhar a regularidade jurídica, fiscal e administrativa dos órgãos e entidades municipais;

III - Acompanhar a manutenção do Sistema Web Regularidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os extratos das Recomendações e Orientações Técnicas, previstas no § 1º do artigo 4º do Decreto 26.590, de 15 de agosto de 2012, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Será disponibilizado ao público acesso ao inteiro teor de todas as Orientações e Recomendações Técnicas através da rede internacional de computadores.

Art. 32 Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pelo Controlador Geral do Município.

ANEXO II QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(O Anexo II encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal)